

MPV 627

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	2013			
Deputado J	ORGE BITTAR –	Autor PT/RJ		Nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva (X)	5. Substitutivo global
Página	Artigo 101	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	*	1

TEXTO

Inclua-se o art. 101 na MP 627/2013 o seguinte dispositivo, mantendo-se os demais, com o objetivo de adicionar um novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 12.546/2011, com a seguinte redação:

"Art. 101. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

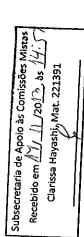
'Ai	rt.	7º	•••	• • • •	•••	,	•••	••	 ٠.	 	•	• • •	• •	 	٠.	••	٠.	••	 		 ٠.	• •		• • •	 	 ٠.	 		
• • • •		••••		• • •		• • •			 					 					 	•	 • •	• •	• •	••	 	 	 	•	
ş;	7°								 	 				 					 		 				 	 	 		

§ 8º Não se aplica às empresas enquadradas no inciso I do caput deste artigo a revisão de que trata o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos em que houver redução da carga tributária para a empresa em virtude do disposto neste artigo.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo garantir que os ganhos com desoneração fiscal estabelecida pela Lei nº 12.546/2011, que substituiu contribuição sobre a folha de pagamento pela cobrança com base na receita bruta sejam de fato apropriados pelas empresas beneficiadas.

O problema é que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 65, § 5º, preveque, havendo alteração na legislação tributária com repercussão nos preço contratados com a Administração Pública, sejam estes revisados para cima ou para



No entanto, tratando-se da substituição da tributação sobre a folha pela receita bruta, a aplicação de tal dispositivo tornaria inócua a referida desoneração em relação às empresas que mantêm contratos com o setor público, como é caso daquelas que prestam serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Em vista disso, estamos propondo que a revisão contratual prevista no art. 65, § 5°, da Lei nº 8.666/1993 não se aplique nessa situação específica, pelo que solicitamos o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para a aprovação da presente emenda, de modo a preservar a competitividade desse setor, que desempenha importante papel no desenvolvimento nacional.

ASSIÑATURA

2013_5252

